



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

# **ACORDO DE RESULTADOS**

## SECRETARIA DAS CIDADES

### **PRIORIDADES PARA 2018**

FORTALEZA – CE  
MAIO, 2018



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### ACORDO DE RESULTADOS Nº 09/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 70282683 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DAS CIDADES, inscrita no CNPJ Nº 05.541.424/0001-87, com sede na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n - Ed. SEPLAG, 1º Andar – Cambéba – CEP 60.822-325, representada por seu Secretário, Sr. **Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa**, Carteira de Identidade nº 809711, SSP/DF; e CPF Nº 399.341.791-72, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n – Ed. Seplag 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade Nº 0652613/SSP-CE e CPF Nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante as cláusulas que se seguem..

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.



2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

##### 3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.



- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e



compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;



- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR  
ACORDANTE

**Francisco de Queiroz Maia Júnior**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

**Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa**  
SECRETÁRIO DAS CIDADES  
ACORDADO

**João Marcos Maja**  
SECRETÁRIO DA SEFAZ  
INTERVENIENTE



**ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO**  
**SECRETARIA DAS CIDADES**

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social e direitos humanos assegurados para a população cearense, priorizando os segmentos vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deficit habitacional</li> <li>Percentual de extremamente pobres (&lt; R\$ 70 per capita)</li> <li>Percentual de pobres (&lt;1/2 sal. min. per capita)</li> </ul>	<b>HABITAÇÃO</b>	Famílias em situação de vulnerabilidade social com moradia integrada aos serviços e equipamentos públicos.	1. Contribuir para minimizar o deficit habitacional com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social.
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses.		<b>INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE</b>	Infraestrutura e mobilidade assegurada para o desenvolvimento sustentável.	2. Otimizar a segurança no trânsito, reduzindo a ocorrência de acidentes.
CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice de qualidade do meio ambiente (IQM)</li> <li>População cearense com destinação final adequada de resíduos sólidos</li> </ul>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	Recursos ambientais com uso racional e sustentável.	3. Reduzir o número de áreas de risco em áreas de preservação ambiental em Fortaleza. 4. Ampliar a cobertura da população do interior com destinação final adequada dos resíduos sólidos.

CEARÁ SAUDÁVEL	População mais saudável.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Expectativa de vida ao nascer</li> <li>Proporção de domicílios com abastecimento de água adequado</li> <li>Proporção de domicílios com esgotamento sanitário adequado</li> <li>Taxa de mortalidade infantil</li> </ul>	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>	Saneamento básico expandido e garantido com qualidade.	5. Ampliar o atendimento e a cobertura de esgotamento sanitário em áreas urbanas do Estado.
----------------	--------------------------	---	--------------------------	--	---

INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
1. Contribuir para minimizar o deficit habitacional com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social.	Famílias beneficiadas com habitação de interesse social	Nº	4.848	2017	8.284
2. Otimizar a segurança no trânsito, reduzindo a ocorrência de acidentes.	Taxa de óbitos por acidentes de trânsito por 10.000 veículos	Óbitos/10.000 veículos	6,82	2017	6,27
3. Reduzir o número de áreas de risco em áreas de preservação ambiental em Fortaleza.	Área de risco eliminada	Und	3	2017	8
	Área Revitalizada	ha	69,53	2017	148,36
4. Ampliar a cobertura da população do interior com destinação final adequada dos resíduos sólidos.	População urbana do interior (CE, exceto RMF) com destinação final adequada de resíduos sólidos	%	7,73	2017	11,99
5. Ampliar o atendimento e a cobertura de esgotamento	População urbana coberta com sistema de esgotamento sanitário	%	39,53	2017	40,34

sanitário em áreas urbanas do Estado.	População urbana atendida com sistema de esgotamento sanitário	%	32,93	2016	33,54
---------------------------------------	--	---	-------	------	-------

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Unidade	Meta 2018
1. Contribuir para minimizar o déficit habitacional com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social.	Apoio à Habitação de Interesse Social	Estratégico	Unidade habitacional entregue	Und.	8.284
2. Otimizar a segurança no trânsito, reduzindo a ocorrência de acidentes.	Ampliação da fiscalização do transporte rodoviário	Estratégico	Posto de Fiscalização Rodoviária construído	Und.	4
3. Reduzir o número de áreas de risco em áreas de preservação ambiental em Fortaleza.	Urbanização do Maranguapinho, Cocó e Dendê	Estratégico Prioritário	Dispositivo eletrônico de fiscalização mantido	Und.	466
			Sinalização de trânsito implantada, recuperada e mantida	Und.	880.000
			Margens do Rio Maranguapinho urbanizadas	Km	20,57
			Dragagem do Rio Maranguapinho executada	Km	8
			Margens do Rio Cocó urbanizadas	Km	5,16
			Área na comunidade do Dendê urbanizada	Ha	19,22

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					Meta 2018
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Unidade	
4. Ampliar a cobertura da população do interior com destinação final adequada dos resíduos sólidos.	Implementação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Estratégico	Central de tratamento de resíduos construída	Und.	1
			Estação de transbordo construída	Und.	6
			Central municipal de reciclagem implantada	Und.	27
			Ligação domiciliar de esgoto realizada	Und.	1.000
			Sistema de esgotamento sanitário implantado	Und.	4
			Sistema de esgotamento sanitário ampliado	Und.	5

**ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS**  
**SCIDADES | SECRETARIA DAS CIDADES**

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2018 (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
CAGECE	(000-001) Tesouro	4.420.375,74
	(037) Crédito Interno - CPAC/MCMV - CEF	8.991.632,93
	(070) Recursos Próprios	261.380,84
	(071) Crédito Interno - Outras Fontes	12.037.657,47
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	26.338.794,72
	(095) Recursos Provenientes do Aumento de Capital	8.852.680,37
DETRAN	(070) Recursos Próprios	61.629.646,93
SCIDADES	(000-001) Tesouro	65.258.561,38
	(010) FECOP	7.254.587,84

(018) FDS	110.880.000
(022) Governo Federal - Aplicação Direta	228.692.402,94
(037) Crédito Interno - CPAC/MCMV - CEF	27.618,88
(038) Crédito Interno - CPAC/Maranguapinho	9.881.140,8
(056) Crédito Interno - CEF	120.265.202,17
(059) Crédito Externo - BID	47.255.935,52
(082) Governo Federal - Adm. Direta	99.891.636,61
<b>Total</b>	<b>813.937.621,24</b>

  
  
  
